

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

31

SUMÁRIO

ALADI/CR/Ata 86
Sumário
25 de julho de 1984
(10. de agosto de 1984)

RESERVADO

1. Aprovação da ordem do dia.

- Data nacional das:

- . República da Venezuela: 5 de julho;
- . República da Colômbia: 20 de julho; e
- . República do Peru: 28 de julho.

2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2.45/Rev. 1).

- 1) Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai. Designação do Senhor Embaixador José María Michetti Bonsignore, Representante Permanente da República Oriental do Uruguai junto à ALADI.

(Envia em anexo a Resolução do Poder Executivo de 4/VII/84 pela qual se efetua a mencionada designação).

- 2) Representação Permanente do Brasil. Designação do Senhor Conselheiro Armando Sergio Frazão.

(Oportunamente comunicarão a data de chegada do mencionado diplomata).

- 3) Representação Permanente do Brasil. Término de funções do Primeiro Secretário Flávio Roberto Bonzanini, Assessor da Representação.

APROVA-SE.

- 4) Representação Permanente da Colômbia. Designação do Senhor Doutor Augusto Zuluaga Salazar, como Conselheiro da Representação.
- 5) Representação Permanente da Colômbia. Atuação como Representante Alterno do Doutor Augusto Zuluaga Salazar.
- 6) Representação Permanente do México. Designação do Senhor Licenciado Luis Granados Morales, com o cargo de Primeiro Secretário, como Assessor da Representação.
- 7) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.
- 8) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 9) Representação Permanente do Peru. Designação do Senhor Conselheiro Carlos Berninzon Devescovi como Assessor da Representação.
- 10) Representação Permanente do Uruguai. Reassunção de funções do Senhor Ministro Héctor Carlevaro Torres, Representante Alterno, Encarregado de Negócios a.i..
- 11) Ministério das Relações Exteriores da República da Venezuela. Designação da Senhorita Jenny Clauwaert González, Segundo Secretário, como Encarregada de Negócios a.i..
- 12) Representação Permanente da Argentina. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

(Via lista das mencionadas restrições).

ALADI/CR/di 119.
Ponto 4 da ordem do dia.
- 13) Representação Permanente da Bolívia. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.1.
Ponto 4 da ordem do dia.

//

(Comunica que as restrições não-tarifárias que aplica seu país ao comércio estão no documento ALADI/SEC/di 79.1 com as atualizações registradas no anexo à presente nota).

- 14) Representação Permanente do Brasil. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.2.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Comunica que as mencionadas restrições vigentes no Brasil estão no documento ALADI/SEC/di 79.2/Rev. 1 com as atualizações pormenorizadas).

- 15) Representação Permanente da Colômbia. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.3.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Envia, em anexo, cópias das listas das mencionadas restrições aplicadas na Colômbia).

- 16) Representação Permanente do Chile. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.4.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Comunica que as referidas restrições se regerão pelas normas que, fazendo parte de seu regime de comércio exterior, estavam vigentes em 27/IV/1984; dessas normas são mencionadas, especificamente as contidas no anexo adjunto).

- 17) Representação Permanente do Equador. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.5.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Comunica o regime das mencionadas restrições em vigor no Equador em 27/IV/1984 e que con

tinuam sendo aplicadas às importações realizadas no país).

- 18) Representação Permanente do México. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.6.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Comunica as medidas que o México aplica dentro dos diferentes campos da administração pública para os produtos de importação).

- 19) Representação Permanente do Paraguai. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.7.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Comunica que seu país dispõe declarar como restrições não-tarifárias vigentes até a data da Resolução 5 (II) as contidas no documento ALADI/SEC/di 79.7 e 79.7/Add. 1).

- 20) Representação Permanente do Peru. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.8.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Envia a relação das disposições legais peruanas que mantêm a licença prévia de importação e algumas proibições bem como a relação de produtos afetados por essas medidas em 27/IV/1984).

- 21) Representação Permanente do Uruguai. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

ALADI/CR/di 119.9.
Ponto 4 da ordem do dia.

(Envia identificação de medidas não-tarifárias vigentes que pudessem ser consideradas como restritivas das importações de produtos originários da região. Considera-se que as demais me

//

didadas constantes do documento ALADI/SEC/di 79.11 não têm caráter restritivo).

- 22) Representação Permanente da Venezuela. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

(Comunica que as restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 estão contidas no documento ALADI/SEC/di 79.10/Rev. 1 além das atualizações contidas no documento ALADI/SEC/di 79.11 bem como as medidas que surgem da aplicação das Resoluções de talhadas nessa nota).

ALADI/CR/di 119.10.
Ponto 4 da ordem do dia.

- 23) Representação Permanente do Equador. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

(Comunica que o regime de restrições não-tarifárias descrito em sua nota 23 de 2/VII/84 se complementa com as medidas descritas no documento ALADI/SEC/di 79.11).

ALADI/CR/di 119.5.
Ponto 4 da ordem do dia.

- 24) Representação Permanente do Peru. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto).

(Com relação a sua nota no. 7-5-2/38, continuará sendo aplicada a totalidade das medidas não-tarifárias à importação que figuram no documento ALADI/SEC/79.8/Rev. 1, as do regime agropecuário peruano e qualquer outra adicional disposta depois dessa data).

ALADI/CR/di 119.8.
Ponto 4 da ordem do dia.

- 25) Embaixada da República Dominicana. Designação do Senhor Doutor Jesús María Hernández Sánchez como Embaixador Extraordi

O tema será analisado em reunião privada de Chefes de Representação antes de uma próxima sessão do Comitê para sua consideração final.

- nário e Plenipotenciário da República Dominicana junto ao Governo uruguaio e como Observador junto à ALADI.
- 26) Embaixada da Guatemala. Observador junto à ALADI.
(Comunica que o Governo de seu país deseja aderir como país observador junto à ALADI).
O tema será analisado em reunião privada de Chefes de Representação antes de sua consideração final em uma próxima sessão do Comitê.
- 27) Representação Permanente da Colômbia. Acordos de alcance parcial subscritos com El Salvador e Honduras ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.
ALADI/CR/di 92.7.
(Comunica que seu Governo subcreveu o referido acordo no âmbito do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 e da Resolução 2 do Conselho de Ministros).
- 28) Representação Permanente da Colômbia. Acordos de alcance parcial concluídos pela Colômbia ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.
ALADI/CR/di 92.3, 92.4 e 92.5.
(Envia três cópias autenticadas dos referidos instrumentos concluídos com a Costa Rica, Guatemala e Nicarágua).
- 29) Representação Permanente da Colômbia. Relatório sobre cumprimento de normas gerais estabelecidas pela Resolução 2 do Conselho de Ministros.
ALADI/CR/di 92.6.
(Envia, em anexo, o relatório mencionado, em cumprimento do estabelecido na letra e) do artigo quinto da mencionada Resolução).
- 30) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 36.
ALADI/CR/di 88.23.
(Envia decreto no. 1.794 de 8/VI/84 mediante o qual se dispôs modificar as preferências bem como as condições de acesso para a importação de alguns pro

//

dutos incluídos no mencionado Protocolo, subscrito pelos Governos da Argentina e México, em 30/XII/83).

- 31) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21.

ALADI/CR/di 41.4.

(Comunica que por decreto no. 89.759, de 6 do corrente, foi colocado em vigor o mencionado instrumento, subscrito no setor da indústria química).

- 32) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21.

ALADI/CR/di 41.4/Add. 1.

(Em aditamento a sua nota no. 87 de 21 do corrente envia, em anexo, cópia do decreto no. 89.759 pelo qual se coloca em vigor o referido instrumento).

- 33) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16.

ALADI/CR/di 72.5.

(Comunica que por decreto no. 89.760, de 6 do corrente, foi colocado em vigor o mencionado instrumento, subscrito no setor da indústria química derivada do petróleo).

- 34) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16.

ALADI/CR/di 72.5/Add. 1.

(Em aditamento a sua nota no. 88 de 21 deste mês, envia, em anexo, cópia do decreto no. 89.760 pelo qual se coloca em vigor o referido instrumento).

- 35) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 18 (Protocolo Adicional).

ALADI/CR/di 79.3.

(Envia, em anexo, cópia do decreto no. 89.824, de 20/VI/84, pelo qual se dispõe a mencionar a vigência).

vf

//

//

- 36) Representação Permanente do Chile. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37.
- (Comunica que foi publicado o Decreto do Ministério da Fazenda no. 539, de 20/VI/84, que dispõe a vigência do mencionado instrumento, subscrito entre o Chile e o México).
- ALADI/CR/di 88.22.
- 37) Representação Permanente da Argentina. Certificados de origem.
- (Comunica que a Câmara Argentina de Comércio incorporou a Senhora Francisca S. de Cristiaa à lista de pessoas autorizadas a subscrever os mencionados certificados da Província de Neuquén).
- ALADI/CR/di 1.68.
- 38) Representação Permanente do Brasil. Certificados de origem.
- (Envia, em anexo, fac-símiles das firmas da Federação de Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, da Federação de Comércio Atacadista do Estado do Piauí e da Federação de Comércio do Estado do Espírito Santo, autorizados a firmar os mencionados certificados).
- ALADI/CR/di 1.70.
- 39) Representação Permanente da Colômbia. Certificados de origem.
- (Anexa os fac-símiles das firmas e carimbos dos funcionários do Instituto Colombiano de Comércio Exterior autorizados a firmar os mencionados certificados).
- ALADI/CR/di 1.66/Add. 1.
- 40) Representação Permanente da Colômbia. Certificados de origem.
- (Envia, em anexo, fac-símiles das firmas e carimbos dos funcionários do Instituto Colombiano de Comércio Exterior autorizados a firmar os mencionados certificados).
- ALADI/CR/di 1.66.
- 41) Representação Permanente da Colômbia. Certificado único de origem.

//

(Envia cópias das circulares postais SOE nos. 03 e 016 expedidas pelo Instituto Colombiano de Comércio Exterior mediante as quais se estabelece o novo formato a fim de adotar o mencionado certificado).

- 42) Representação Permanente do Chile. Certificados de origem.

ALADI/CR/di 1.69.

(Envia um exemplar da assinatura e rubrica do Senhor Santiago Frez Conley, do Serviço Nacional de Pesca, funcionário facultado para expedir certificados de qualidade, origem e sanitários na localidade de Puertos Natales).

- 43) Representação Permanente do México. Certificados de origem.

ALADI/CR/di 1.63/Add. 1.

(Com relação à nota no. 194/84 esclarece que a relação de funcionários de referência é adicional à que estava em vigor nessa data, onde constam as assinaturas dos licenciados Macedonio Barrera e Basilio González).

- 44) Representação Permanente da Venezuela. Certificados de origem.

ALADI/CR/di 1.67.

(Anexa notas do Instituto de Comércio Exterior juntamente com as quais se enviam os fac-símiles das assinaturas autorizadas para emitir os referidos certificados).

- 45) Representação Permanente da Venezuela. Certificados de origem.

ALADI/CR/di 1.71.

(Envia, em anexo, notas do Instituto de Comércio Exterior juntamente com os fac-símiles de assinaturas autorizadas para emitir os mencionados certificados).

- 46) Representação Permanente do México. Acordo Comercial no setor industrial do vidro. Carta de intenção.

ALADI/CR/di 98.1.

//

(Comunica a intenção do Governo de seu país de negociar o referido Acordo atendendo as recomendações feitas na segunda reunião empresarial deste setor, bem como a Ata do grupo de trabalho empresarial).

- 47) Representação Permanente da Argentina. "Consenso de Cartagena".

(Envia o mencionado documento).

- 48) Representação Permanente do México. Contribuição ao orçamento da Associação.

(Envia, em anexo, cheque no. 884367523, do Citibank, pela quantia de US\$ 451.735,98, correspondente ao primeiro semestre de 1984).

- 49) Representação Permanente da Vezuela. Contribuição ao orçamento da Associação.

(Envia cheque no. A-0976, de 14/V/84, do Banco Central da Venezuela pela quantia de US\$ 164.409,07, por conceito de pagamento parcial de sua contribuição).

- 50) Representação Permanente da Argentina. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 2).

(Comunica que, em 30 de junho de 1984, subscreveu o referido instrumento com a Bolívia, depositado oportunamente na Secretaria-Geral).

- 51) Representação Permanente da Bolívia. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 2).

(Comunica que, em 30 de junho próximo passado, seu Governo subscreveu com o Governo da República Argentina o mencionado instrumento, sendo a Secretaria-Geral depositária do mesmo).

//

- 52) Representação Permanente do Brasil. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12.

(Comunica que, em 12 do corrente, seu Governo subscreveu o referido instrumento com o Governo do Peru, depositando na Secretaria-Geral os textos do mesmo).

- 53) Representação Permanente do Peru. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12.

(Comunica que ontem seu Governo realizou a mencionada subscrição com o Governo do Brasil, sendo a Secretaria-Geral depositária desse instrumento).

- 54) Representação Permanente da Argentina. Subscrição do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 no âmbito da indústria química derivada do petróleo.

(Comunica que, em 30 de junho de 1984, foi realizada a referida subscrição com o Chile, tendo depositado oportunamente o mencionado instrumento na Secretaria-Geral).

- 55) Representação Permanente do Chile. Subscrição do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 no âmbito da indústria química derivada do petróleo.

(Comunica que, em 30 de junho do presente ano, seu Governo subscreveu o referido instrumento com o Governo da Argentina, cuja fotocópia se anexa).

- 56) Vigência de acordos regionais e de alcance parcial (ALADI/SEC/dt 35.1/Rev. 3).

- 57) Relatório final da terceira reunião empresarial da indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/III/Relatório).

- 58) Relatório final da reunião empresarial da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/I/Relatório).

sp

//

- 59) Relatório final da terceira reunião empresarial da indústria química (ALADI/SI.Q/III/Relatório).
- 60) Relatório final da terceira reunião empresarial de fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos e afins (ALADI/SI.MVO/III/Relatório).
- 61) Agenda provisória da terceira reunião empresarial de fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/III/di 1).
- 62) Agenda provisória da terceira reunião empresarial da indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/III/di 1).
- 63) Agenda provisória da primeira reunião empresarial de fabricantes de material refratário (ALADI/SI.MP/I/di 1).
- 64) Agenda provisória da primeira reunião empresarial de fabricantes de abrasivos (ALADI/SI.ABR/I/di 1).
- 65) Agenda provisória da primeira reunião empresarial das indústrias do chumbo, zinco, níquel e estanho (ALADI/SI.PCNE/I/di 1).
- 66) Agenda provisória da primeira reunião empresarial da indústria do alumínio (ALADI/SI.AL/I/di 1).
- 67) Agenda provisória da primeira reunião empresarial da indústria do cobre (ALADI/SI.C/I/di 1).
- 68) Agenda provisória da terceira reunião empresarial da indústria da alimentação (ALADI/SI.A/III/di 1).
- 69) Calendário de reuniões setoriais para 1984 (ALADI/SEC/di 123/Rev. 3).
- 70) Estrutura orçamentária da Associação (ALADI/SEC/dt 43).
- 71) Consolidação das normas legais referentes a medidas não-tarifárias aplicadas à importação

//

pelos países-membros (ALADI/SEC/di 79.11).

72) Delimitações gerais de política de reestruturação e financiamento (endividamento externo da América Latina) (ALADI/SEC/di 139).

73) Relatório sobre a situação orçamentária e patrimonial da Associação e sobre os estados de fundos em 30/VI/1984 (ALADI/SEC/dt 4.39).

- Posteriormente à publicação do documento ALADI/SEC/di 2.45/Rev. 1, recebeu-se a seguinte nota:

74) Representação Permanente do México. Contribuição ao orçamento da Associação.

(Envia, em anexo, cheque no. 884.367.651 do Citibank, pela quantia de US\$ 75.289,33 correspondente ao mês de julho de 1984).

- Representação Permanente da Argentina. Resoluções do Conselho de Ministros referentes à cooperação financeira e monetária na ALADI.

- Representação Permanente do Paraguai. Regulamento do Fundo instituído pela Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros.

3. Consideração das atas correspondentes às 84a. e 85a. sessões.

4. Restrições não-tarifárias (ALADI/CM/Resolução 5 (II)).

Passa a consideração do grupo de trabalho II.

O tema fica na pasta e será tratado na próxima sessão.

O tema passa à consideração do grupo de trabalho II.

APROVAM-SE.

Com a apresentação das comunicações dos países, dá-se cumprimento à Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros. Oportunamente, a Secretaria apresentará ao grupo de trabalho a documentação referente a este tema.

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

231

APROVADA
NA 89 a. Sessão

ALADI/CR/Ata 86
25 de julho de 1984
Hora: 10h 45m a 11h 40m

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da ordem do dia.
 - Data nacional das:
 - . República da Venezuela: 5 de julho;
 - . República da Colômbia: 20 de julho; e
 - . República do Peru: 28 de julho
2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2.45/Rev. 1).
 - 1) Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai. Designação do Senhor Embaixador José María Michetti Bonsignore, Representante Permanente da República Oriental do Uruguai junto à ALADI.
 - 2) Representação Permanente do Brasil. Designação do Senhor Conselheiro Armando Sergio Frazão.
 - 3) Representação Permanente do Brasil. Término de funções do Primeiro Secretário Flávio Roberto Bonzanini, Assessor da Representação.
 - 4) Representação Permanente da Colômbia. Designação do Senhor Doutor Augusto Zuluaga Salazar, como Conselheiro da Representação.
 - 5) Representação Permanente da Colômbia. Atuação como Representante Alterno do Doutor Augusto Zuluaga Salazar.
 - 6) Representação Permanente do México. Designação do Senhor Licenciado Luis Granados Morales, como Primeiro Secretário e Assessor da Representação.

//

- 7) Representação Permanente do México.
Ausência do Representante Permanente.
- 8) Representação Permanente do México.
Reassunção de funções do Representante Permanente.
- 9) Representação Permanente do Peru. Designação do Senhor Conselheiro Carlos Berninzon Devescovi como Assessor da Representação.
- 10) Representação Permanente do Uruguai.
Reassunção de funções do Senhor Ministro Héctor Carlevaro Torres, Representante Alternativo, Encarregado de Negócios a.i..
- 11) Ministério das Relações Exteriores da República da Venezuela. Designação da Senhorita Jenny Clauwaert González, Segundo Secretário, como Encarregada de Negócios a.i..
- 12) Representação Permanente da Argentina. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119).
- 13) Representação Permanente da Bolívia. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.1).
- 14) Representação Permanente do Brasil. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.2).
- 15) Representação Permanente da Colômbia. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.3).
- 16) Representação Permanente do Chile. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.4).
- 17) Representação Permanente do Equador. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.5).
- 18) Representação Permanente do México. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.6).

//

//

- 19) Representação Permanente do Paraguai. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.7).
- 20) Representação Permanente do Peru. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.8).
- 21) Representação Permanente do Uruguai. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.9).
- 22) Representação Permanente da Venezuela. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.10).
- 23) Representação Permanente do Equador. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.5).
- 24) Representação Permanente do Peru. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.8).
- 25) Embaixada da República Dominicana. Designação do Senhor Doutor Jesús María Hernández Sánchez como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Dominicana junto ao Governo uruguaio e como Observador junto à ALADI.
- 26) Embaixada da Guatemala. Observador junto à ALADI.
- 27) Representação Permanente da Colômbia. Acordos de alcance parcial subscritos com El Salvador e Honduras ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 (ALADI/CR/di 92.7).
- 28) Representação Permanente da Colômbia. Acordos de alcance parcial celebrados pela Colômbia ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 (ALADI/CR/di 92.3, 92.4 e 92.5).
- 29) Representação Permanente da Colômbia. Relatório sobre cumprimento de normas gerais estabelecidas pela Resolução 2 do Conselho de Ministros (ALADI/CR/di 92.6).
- 30) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 36 (ALADI/CR/di 88.23).

//

- 31) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21 (ALADI/CR/di 41.4).
- 32) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21 (ALADI/CR/di 41.4/Add. 1).
- 33) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 (ALADI/CR/di 72.5).
- 34) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 (ALADI/CR/di 72.5/Add. 1).
- 35) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 18 (Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 79.3).
- 36) Representação Permanente do Chile. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37 (ALADI/CR/di 88.22).
- 37) Representação Permanente da Argentina. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.68).
- 38) Representação Permanente do Brasil. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.70).
- 39) Representação Permanente da Colômbia. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.66/Add. 1).
- 40) Representação Permanente da Colômbia. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.66).
- 41) Representação Permanente da Colômbia. Certificado único de origem.
- 42) Representação Permanente do Chile. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.69).
- 43) Representação Permanente do México. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.63/Add. 1).
- 44) Representação Permanente da Venezuela. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.67).
- 45) Representação Permanente da Venezuela. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.71).

vf

//

//

- 46) Representação Permanente do México. Acordo Comercial no setor industrial do vidro. Carta de intenção (ALADI/CR/di 98.1).
- 47) Representação Permanente da Argentina. "Consenso de Cartagena".
- 48) Representação Permanente do México. Contribuição ao orçamento da Associação.
- 49) Representação Permanente da Venezuela. Contribuição ao orçamento da Associação.
- 50) Representação Permanente da Argentina. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 2).
- 51) Representação Permanente da Bolívia. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 2).
- 52) Representação Permanente do Brasil. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12.
- 53) Representação Permanente do Peru. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12.
- 54) Representação Permanente da Argentina. Subscrição do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 no âmbito da indústria química derivada do petróleo.
- 55) Representação Permanente do Chile. Subscrição do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 no âmbito da indústria química derivada do petróleo.
- 56) Vigência de acordos regionais e de alcance parcial (ALADI/SEC/dt 35.1/Rev. 3).
- 57) Relatório final da terceira reunião empresarial da indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/III/Relatório).
- 58) Relatório final da reunião empresarial da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/I/Relatório).
- 59) Relatório final da terceira reunião empresarial da indústria química (ALADI/SI.Q/III/Relatório).

vf

//

//

- 60) Relatório final da terceira reunião empresarial de fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos e afins (ALADI/SI.MVO/III/Relatório).
- 61) Agenda provisória da terceira reunião empresarial de fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/III/di 1).
- 62) Agenda provisória da terceira reunião empresarial da indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/III/di 1).
- 63) Agenda provisória da primeira reunião empresarial de fabricantes de material refratário (ALADI/SI.MR/I/di 1).
- 64) Agenda provisória da primeira reunião empresarial de fabricantes de abrasivos (ALADI/SI.ABR/I/di 1).
- 65) Agenda provisória da primeira reunião empresarial das indústrias do chumbo, zinco, níquel e estanho (ALADI/SI.PCNE/I/di 1).
- 66) Agenda provisória da primeira reunião empresarial da indústria do alumínio (ALADI/SI.AL/I/di 1).
- 67) Agenda provisória da primeira reunião empresarial da indústria do cobre (ALADI/SI.C/I/di 1).
- 68) Agenda provisória da terceira reunião empresarial da indústria da alimentação (ALADI/SI.A/III/di 1).
- 69) Calendário de reuniões setoriais para 1984 (ALADI/SEC/di 123/Rev. 3).
- 70) Estrutura orçamentária da Associação (ALADI/SEC/dt 43).
- 71) Consolidação das normas legais referentes a medidas não-tarifárias aplicadas à importação pelos países-membros (ALADI/SEC/di 79.11).
- 72) Delineamentos gerais de política de reestruturação e financiamento (endividamento externo da América Latina) (ALADI/SEC/di 139).
- 73) Relatório sobre a situação orçamentária e patrimonial da Associação e sobre os estados de fundos em 30/VI/1984 (ALADI/SEC/dt 4.39).
- 74) Representação Permanente do México. Contribuição para o orçamento da Associação.

vf

//

//

- Representação Permanente da Argentina. Resoluções do Conselho de Ministros referentes à cooperação financeira e monetária na ALADI.
 - Representação Permanente do Paraguai. Regulamento do Fundo instituído pela Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros.
3. Consideração das atas correspondentes às 84a. e 85a. sessões.
 4. Restrições não-tarifárias (ALADI/CM/Resolução 5 (II)).

Preside:

ANTONIO FÉLIX LÓPEZ ACOSTA

Assistem: Leopoldo H. Tettamanti, Rodolfo Ignacio Rodríguez, Juan José Martínez e María Cristina Boldorini (Argentina); Isaac Maidana Quisbert (Bolívia); Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Flávio Roberto Bonzanini, Armando Sergio Frazão e Mauro Luiz Iecker Vieira (Brasil); Santiago Salazar Santos e Augusto Zuluaga Salazar (Colômbia); Juan Pablo González González e Guillermo Anguita Pinto (Chile); Hernán Cueva Eguiguren e José Alberto Peñaherrera Echeverría (Equador); Andrés Falcón Mateos, Dora Rodríguez Romero, Antonio León Zárate e Luis Granados Morales (México); Antonio Félix López Acosta, Amado Martínez Rojas e Emilio Lorenzo Giménez Franco (Paraguai); Raúl Pinto Alvarez, Juan Luis Reus Luxardo, Carlos Berninzon Devescovi e Eduardo Gómez Sánchez Gutti (Peru); José María Michetti Bonsignore e Héctor Carlevaro Torres (Uruguai); Jenny Clauwaert González (Venezuela).

Secretário-Geral: JUAN JOSÉ REAL.

Secretário-Geral Adjunto: FRANKLIN BUITRÓN AGUILAR.

PRESIDENTE. Está aberta a sessão.

1. Aprovação da ordem do dia.

PRESIDENTE. Em consideração a ordem do dia provisória.

Não havendo observações, APROVA-SE.

//

vf

//

- Data nacional das:

- . República da Venezuela: 5 de julho;
- . República da Colômbia: 20 de julho; e
- . República do Peru: 28 de julho.

PRESIDENTE. Permito-me, em nome do Comitê de Representantes e no meu próprio, felicitar as irmãs Repúblicas da Venezuela e da Colômbia que comemoraram, dias passados, aquele grande acontecimento da gesta heróica da Independência, e, também, felicitar a irmã República do Peru que no próximo 28 comemorará a proclamação de sua Independência.

Sejam para elas as felicitações e o desejo de paz e prosperidade para todos seus filhos.

Representação do PERU (Juan Luis Reus Luxardo). Agradeço ao Senhor Presidente as palavras pronunciadas por ocasião da data nacional do Peru que transmitirei a minhas autoridades. Novamente, muito obrigado.

Representação da VENEZUELA (Jenny Clauwaert González). Senhor Presidente, agradeço as palavras pronunciadas por Vossa Excelência por ocasião de nossa data pátria.

2. Assuntos em pauta (ALADI/SEC/di 2.45/Rev. 1).

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Corresponde dar entrada ao documento ALADI/SEC/di 2.45/Rev. 1, que contém as seguintes notas e documentos emitidos para a presente sessão:

- 1) Ministério das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai. Designação do Senhor Embaixador Jose Maria Michetti Bonsignore, Representante Permanente da República Oriental do Uruguai junto a ALADI.

"Montevideu, em 10 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Doutor Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, cópia da Resolução do Poder Executivo, de 4 de julho do presente ano, pela qual designa o Senhor Embaixador José María Michetti Bonsignore, Representante Permanente da República Oriental do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Comunico também a Vossa Excelência que no dia 5 de julho, o mencionado do funcionário tomou posse de seu cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Doutor Carlos A. Maeso, Ministro das Relações Exteriores."

//

//

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. O Senhor Embaixador Michetti está presente, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. É para mim motivo de grande satisfação dar as boas-vindas neste Comitê de Representantes ao Excelentíssimo Senhor Embaixador José María Michetti Bonsignore, como Representante Permanente da irmã República Oriental do Uruguai.

A brilhante carreira profissional, pública e privada do Embaixador Michetti, egressado da Faculdade de Ciências Econômicas e Administração da Universidade da República, será contribuição de especial importância para os trabalhos que neste Comitê realizamos na procura de soluções adequadas e perduráveis para o bem-estar e a estabilidade econômica e social de nosso grande povo latino-americano.

No âmbito internacional, o Doutor Michetti integrou numerosas delegações de seu país e um dos países-membros pôde apreciar de perto seus conhecimentos como perito através de uma assistência técnica do Fundo Monetário Internacional.

Ao reiterar-lhe, Senhor Embaixador José María Michetti Bonsignore, as cordiais boas-vindas, transmito-lhe os desejos dos Excelentíssimos Senhores Representantes de prestar-lhe todo seu apoio para que as gestões a serem desenvolvidas neste Comitê estejam acompanhadas do êxito que caracteriza e caracterizou seus empreendimentos.

Tem a palavra o Senhor Embaixador Michetti.

Representação do URUGUAI (José María Michetti Bonsignore). Senhor Presidente, Senhores Representantes dos países-membros, Senhor Secretário-Geral, Senhores Secretários-Gerais Adjuntos, funcionários da ALADI, colegas, em primeiro lugar, desejo agradecer profundamente as palavras do Senhor Presidente, que encerram um imerecido elogio para comigo.

Em segundo lugar, desejo manifestar, no seio da Associação, o reconhecimento ao Poder Executivo de meu país, em especial ao Senhor Presidente da República e ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, que confiaram em nós para poder desenvolver, neste novo trabalho, uma tarefa que sirva não somente aos interesses particulares de meu querido Uruguai, mas também como mais um esforço em que está empenhada a Associação Latino-Americana de Integração.

É verdade, e foi manifestado em muitas oportunidades nas reuniões da ALADI, que o caminho está cheio de dificuldades e que o objetivo do mercado comum latino-americano, meta básica desta Associação e a longo prazo será atingido com nosso esforço, unicamente nosso, sem esperar demasiada ajuda de outros; e por isso, mais uma vez, desejo manifestar neste momento a vocação integracionista do Uruguai, visando alcançar essas metas que nos propusemos.

Pessoalmente, não desejando ser muito extenso, desejaria acrescentar algum conceito que considero importante porque, tendo percorrido parte da América, penso que o mais importante ou talvez um dos elementos mais trans

//

condentais para obter a integração é adotar as medidas necessárias, indispensáveis, para que os povos e os homens se integrem. E nesse sentido, provavelmente, faremos propostas em um futuro não muito longínquo.

Entendo que os povos da América não devem depender apenas dos êxitos de seus Governos, mas os homens do mundo devem, e especialmente os nossos, ter a possibilidade de conhecer-se entre si, fato impossível se consideramos as populações totais de cada um dos países; mas o que não se torna tão impossível, se procurarmos a maneira de selecionar os caminhos que façam com que as entidades de classe, as agrupações de diferente natureza que habitam cada um dos nossos países se conheçam, pessoalmente que se olhem nos olhos, e possam comunicar-se com toda confiança os problemas de cada um. O tema dá para muito. Não é o momento de estender-se neste tema. Mas, manifeste-o como idéia, uma posição pessoal; não será original, mas creio que devemos desenvolvê-la dentro das possibilidades da Associação, com o maior esmero.

Finalmente, desejo reiterar minha atitude positiva para com tudo aquilo que signifique dar um passo adiante e coloco-me à disposição de todos os Senhores, em qualquer lugar, a qualquer hora do dia, para conversar sobre os temas que a todos nos preocupam.

Repetindo algo que disse em nome do Governo da República, por ocasião da Vigésima Quinta Assembléia Anual de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento, desejo reiterar aqui que confio na ALADI, confio nos países que a integram, em seus povos e em seus Governos; e confio em que cada um de nós, os países e os povos, nos integremos cada vez mais, todos e cada um de nós em seu próprio país, como único meio de alcançar a paz e o progresso e o desenvolvimento que todos desejamos. Muito obrigado, Senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Embaixador Michetti.

2) Representação Permanente do Brasil. Designação do Senhor Conselheiro Armando Sergio Frazão.

"No. 106. Montevideu, em 19 de julho de 1984. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro designou o Conselheiro Armando Sergio Frazão para servir nesta Delegação Permanente.

Comunicarei oportunamente a data de chegada do referido diplomata, o qual deverá desempenhar suas funções na qualidade de Assessor, e, na lista de integrantes do Comitê de Representantes, deverá figurar após o Conselheiro Marina do Rego Freitas Toledo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Encarregado, a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

//

//

3) Representação Permanente do Brasil. Término de funções do Primeiro Secretário Flávio Roberto Bonzanini. Assessor da Representação.

"No. 101. Montevideu, em 10 de julho de 1984. À Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Primeiro Secretário Flávio Roberto Bonzanini, Assessor desta Delegação Permanente, foi designado para exercer novas funções no Ministério das Relações Exteriores, em Brasília.

Oportunamente comunicarei a Vossa Excelência a data da partida do referido diplomata. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Encarregado, a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

PRESIDENTE. Despedimos o amigo, Flávio Roberto Bonzanini, Primeiro Secretário, que nos deixa para cumprir uma nova missão no Ministério das Relações Exteriores de seu país.

Representação do BRASIL (Flávio Roberto Bonzanini). Obrigado, Senhor Presidente, por suas palavras.

Foi um prazer servir aqui três anos e meio e estarei às ordens de todos, em Brasília. Muito obrigado.

Representação do BRASIL (Luiz Cláudio Pereira Cardoso). Desejaria que constasse, Senhor Presidente, o grande, o imenso prazer da Representação do Brasil por ter contado com o Secretário Flávio Roberto Bonzanini, como colaborador nesses três anos e meio.

4) Representação Permanente da Colômbia. Designação do Senhor Doutor Augusto Zuluaga Salazar como Conselheiro da Representação.

"No. 329. Montevideu, em 29 de junho de 1984. À Secretaria-Geral da ALADI.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI por ocasião de levar a seu conhecimento que, de conformidade com o Decreto no. 822, de 5 de abril próximo passado, foi designado Conselheiro desta Representação o Doutor Augusto Zuluaga Salazar.

O novo Conselheiro assumirá suas funções no dia 2 de julho próximo.

A Representação Permanente da Colômbia aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos da sua mais alta e distinta consideração."

//

//

5) Representação Permanente da Colômbia. Atuação como Representante Alternado do Doutor Augusto Zuluaga Salazar.

"No. 334. Montevideu, em 2 de julho de 1984. À Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento a sua nota no. 329, de 29 de junho próximo passado, informa que o Doutor Augusto Zuluaga Salazar também se desempenhará como Representante Alternado Permanente.

A Representação Permanente da Colômbia junto à ALADI aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos da sua mais alta e distinta consideração."

PRESIDENTE. Permito-me dar as boas-vindas ao Senhor Conselheiro Doutor Augusto Zuluaga Salazar, Representante Alternado da Colômbia, a quem de sejamos êxitos em suas gestões no Comitê.

Representação da COLÔMBIA (Augusto Zuluaga Salazar). Senhor Presidente, muito obrigado pelas amáveis palavras de boas-vindas e de apresentação formal no Comitê.

Desde já Vossa Excelência sabe, conhece, minha profunda afeição e mística por todos os problemas da integração. Nesta minha nova etapa na Organização, colocarei toda minha vocação de serviço e de colaboração à disposição de todos meus colegas. Muito obrigado, Senhor Presidente.

6) Representação Permanente do México. Designação do Senhor Licenciado Luis Granados Morales, como Primeiro Secretário e Assessor da Representação.

"No. 286/84. Montevideu, em 22 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento que o Senhor Licenciado Luis Granados Morales foi designado pelas autoridades correspondentes de meu país como Assessor da Representação Permanente do México junto a essa Associação.

Ao mesmo tempo aproveito a ocasião para solicitar a essa Secretaria-Geral a gentileza de fazer as gestões correspondentes perante o Ministério das Relações Exteriores para acreditar o Licenciado Granados como Primeiro Secretário e assessor da Representação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

//

//

PRESIDENTE. Permito-me também dar as boas-vindas ao Senhor Licencia do Luis Granados Morales, da Representação do México, designado Primeiro Secretário e assessor dessa Representação.

7) Representação Permanente do México. Ausência do Representante Permanente.

"No. 298/84. Montevideu, em 3 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos Senhores Representantes dos demais países-membros que de 4 a 6 do presente mês estarei ausente, ficando como Encarregado de Negócios a.i. o Senhor Licenciado Andrés Falcón Mateos, Representante Alterno.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

8) Representação Permanente do México. Reassunção de funções do Representante Permanente.

"No. 302/84. Montevideu, em 9 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos Senhores Representantes dos demais países-membros que a partir de hoje reassumi minhas funções como Representante Permanente do México no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos da minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

9) Representante Permanente do Peru. Designação do Senhor Conselheiro Carlos Berninzon Devescovi como Assessor de Representação.

"No. 7-5-Z/40. Montevideu, em 5 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio F. López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente do Comitê,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, em substituição do Senhor Hugo De Zela Martínez, Primeiro Secretário que recentemente deixou o país para ocupar um cargo importante na Chancelaria

sp

//

//

peruana, chegou hoje o Senhor Conselheiro Carlos Berninzon Devescovi que, conseqüentemente, assumirá as funções de Assessor desta Representação.

O Senhor Berninzon chegou acompanhado de sua esposa, Senhora María Barrón de Berninzon, e de seus quatro filhos menores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Raúl Pinto A., Embaixador, Representante Permanente do Peru junto à ALADI."

PRESIDENTE. Permito-me também dar as boas-vindas ao Senhor Carlos Berninzon Devescovi, Conselheiro da Representação Permanente do Peru, a quem desejamos êxitos em suas gestões no Comitê.

Representação do PERU (Carlos Berninzon Devescovi). Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Embaixadores, Senhor Secretário-Geral, distintos colegas, agradeço ao Senhor Presidente minha apresentação.

É para mim um privilégio fazer parte deste importante foro, que tem importante função a cumprir nos destinos de nossos países e que conta agora com a valiosa liderança do Embaixador Juan José Real, de quem pude apreciar sua qualidade humana e profissional quando servimos em Genebra, bem como em diferentes reuniões internacionais às quais assistimos.

Espero estar à altura da qualidade profissional que aqui se respira a ser ao mesmo tempo, merecedor de sua confiança. Muito obrigado.

10) Representação Permanente do Uruguai. Reassunção de funções do Senhor Ministro Héctor Carlevaro Torres, Representante Alterno, Encarregado de Negócios a.i.

"No. 189/84. Montevideu, em 25 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento que hoje assumi novamente minhas funções nesta Representação.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração, (a) Héctor Carlevaro Torres, Ministro, Representante Alterno da República Oriental do Uruguai junto à ALADI, Encarregado de Negócios a.i."

//

//

- 11) Ministério das Relações Exteriores da República da Venezuela. Designação da Senhorita Jenny Clauwaert González, Segundo Secretário, como Encarregada de Negócios a.i.

"Caracas, em 25 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Representante Permanente do Paraguai, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Montevideu.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento que a Senhorita Jenny Clauwaert González, Segundo Secretário em comissão na missão Permanente da Venezuela junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), foi designada, a partir da presente data, Encarregada de Negócios a.i. da Venezuela nesse país. Conseqüentemente, solicito a Vossa Excelência a gentileza de prestar à Senhorita Jenny Clauwaert González, a colaboração necessária para o melhor desempenho de sua missão. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Isidro Morales Paul, Ministério das Relações Exteriores da República da Venezuela."

- 12) Representação Permanente da Argentina. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119).

"Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê de Representantes da ALADI.

Cumpro em transmitir-lhe lista de restrições não-tarifárias, de acordo com a Resolução 5 (II):

Alumínio em massas, lingotes, linguados e placas

- Sujeita importações a autorização prévia do Ministério de Indústria e Mineração com intervenção da Comissão Permanente de Planejamento do Desenvolvimento dos metais leves. (Decreto no. 6.945, de 6/X/72).
- Os importadores e elaboradores de alumínio deverão informar trimestralmente a COPEDESMEI sobre compras, consumo, existências, etc. (Resoluções MD/365 e MIM/625, de 28/XII/72 modificadas por Resolução 333, de 4/XII/73.

Chapas e pranchas de ferro e barras de aço especial

Autorizações especiais Decreto no. 2.139 de 19/VIII/83 reimplanta a vigência dos Decretos nos. 4, de 17/I/68 e 117, de 24/I/68

Chapas e pranchas de ferro ou aço laminado a quente ou a frio com conteúdo de carbono de até 0,40% (posições 73.08.00.00.00, 73.13.01.01.00, 73.13.02.01.00 e 73.13.03.01.00 da NADI)
Barras de aço (posições 73.15.13.00.00, 73.15.14.00.00 e 73.15.15.00.00 da NADI)

Direção Geral de fabricações militares.
Regime de autorização prévia a fim de estabelecer as necessidades de função do destino e/ou uso do material, para evitar que substituam os de produção nacional

//

Perfilados de ferro ou aço

| | | |
|--|--|---|
| <p>Monopólio de importação, Decreto no. 7.784, de 8/X/64</p> | <p>Ferro ângulo asas iguais até 101,6 mm de asa por até 13 mm de espessura per fil ângulo de asas desiguais até 75 x 50 x 8 mm perfil ou de 25 a 120 mm de largura inclusive. Perfil T de até 70 mm de asa por até 8 mm de espessura</p> | <p>Sociedade mista siderurgia argentina. A importação está exclusivamente a cargo da sociedade de mista siderúrgica argentina (SOMISA). Caso SOMISA considere conveniente, facultará os importadores, mediante o correspondente certificado de autorização, para efetuar diretamente as importações (CEP/Distribuição 476).</p> |
|--|--|---|

Preços oficiais

Decreto no. 3.970, de 17/IX/71. Lei no. 20.545, de 11/XI/73. Decreto no. 751, de 8/III/74, modificado pelo Decreto no. 609, de 24/III/80, Resoluções nos. 1.429, de 26/IV/79, 970, de 23/VII/80, e MIM/205, de 14/VII/81.

- Resolução no. 910/83 ME, de 11/VIII/83
Fonte: Guia prática no. 320

- Resolução no. 1.441/83 ME, de 7/XII/83
Fonte: Boletim Oficial no. 25.323, de 19/XII/83

- Resolução no. 333 ME, de 3/V/84
Fonte: Boletim Oficial no. 25.422, de 9/V/84

- Regime de importação. Decreto no. 319/83

Comunicado Banco Central a 397, de 21/X/83, sobre matéria de pagamento por importações compreendido no capítulo II - 1 - parágrafo 1 - 3 inciso 1.3. 1 da comunicação A 12, de 12 de março de 1981 COPEX 1 que fixa prazos mínimos de pagamentos: para produtos negociados na ALADI 90 dias.

120 - para produtos da zona não negociados
180 - para produtos de extrazona

- Comunicado A 189 do Banco Central sobre regime de financiamento para importação de bens de capital.

| | | |
|--------------------------------|---------------------------|--------|
| Até 50.000 dólares | - Regime geral | |
| De 50.000 a 250.000 dólares | - pagamento A | 1 ano |
| De 250.000 a 500.000 dólares | | 2 anos |
| De 500.000 a 1.000.000 dólares | | 3 anos |
| 1.000.000 a 1.500.000 dólares | | 4 anos |
| De 1.500.000 a 2.000.000 | | 5 anos |
| Mais de 2.000.000 | - A consultar com o Banco | |

(a) Tethamanti."

//

//

- 13) Representação Permanente da Bolívia. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II) artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.1).

"No. 3/84. Montevideu, em 29 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de cumprir com o estabelecido na Resolução 5 (II), artigo quarto, aprovada na Segunda Reunião do Conselho de Ministros da ALADI.

Nesse sentido, comunico-lhe que as restrições não-tarifárias que aplica meu país ao comércio constam do documento ALADI/SEC/di 79.1, de 6 de outubro de 1983, com as atualizações registradas no anexo à presente nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor Isaac Maidana, Encarregado de Negócios a.i."

- 14) Representação Permanente do Brasil. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.2).

"No. 93. Montevideu, em 28 de junho de 1984. A Sua Excelência o Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do artigo quarto da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros da ALADI, de 27 de abril de 1984 que as restrições não-tarifárias vigentes no Brasil na data da referida Resolução são as constantes do documento ALADI/SEC/di 79.2/Rev. 1, também de 27 de abril de 1984, com as seguintes atualizações:

- a) Página 18, item 11 (medidas "antidumping"): o segundo parágrafo deve passar a ter a seguinte redação: "ademais, podem aplicar-se outras medidas de caráter fiscal, tendo em conta a existência de mecanismos legais como a Lei no. 3.244, de 14 de agosto de 1957 (artigo 3)".
- b) Página 31, item 21 ("Obrigações de efetuar depósito prévio"): deve ser revisto ou eliminado o teor do mencionado item relativo a "depósitos prévios", de vez que, conforme consta do parágrafo final do mesmo, esta prática está com sua aplicação suspensa desde 10 de dezembro de 1979, por força da Resolução no. 584/79, do Banco Central do Brasil.
- c) Páginas 28 e 31, item 19 ("Medidas relativas ao transporte exterior"). No tocante a tais medidas, e no bojo das informações existentes

//

//

para transportes marítimo, fluvial e terrestre, deve ser incluído, entre as normas existentes, o comunicado DECAM no. 436, de 16 de abril de 1982, relativo a "importação por via terrestre".

Informo, outrossim, Vossa Excelência de que permanecem em vigor as "Disposições de comércio exterior aplicadas pelo Brasil à importação em matéria de direitos aduaneiros e gravames de efeitos equivalentes", constantes do documento "ALADI/SEC/di 36.5, de 16 de outubro de 1981, com as seguintes alterações:

- a) Página 2, "quantia do gravame": Substituir, no final do primeiro parágrafo, a referência à Resolução CPA 00-0245/1981 por referência à "Resolução CPA 00-0423/1983".
- b) Página 2, "quantia do gravame": o segundo parágrafo deve passar a ter a seguinte redação: "Na coluna B da tarifa aduaneira estão indicados os gravames temporários (vigentes até 31 de dezembro de 1984), estabelecidos pelos decretos-leis nos. 1.334/1974, 1.364/1974 e 1.421/1975, em vigor por força do decreto-lei no. 2.071/1983. Os gravames indicados na coluna B prevalecerão sobre os indicados na coluna A".
- c) Página 9, item II, letra A ("Impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores imobiliários"). "Disposições legais": substituir a referência às Resoluções do Banco Central do Brasil no. 619, de 29 de maio de 1980, 634, de 27 de agosto de 1980 e 683, de 5 de março de 1981, por referência à "Resolução do Banco Central do Brasil no. 816, de 6 de abril de 1983".
- d) Página 10, letra b), itens relativos a "quantia" e "observações": devem ser atualizados com base na Resolução do Banco Central do Brasil no. 816, de 6 de abril de 1983.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. (a) Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Encarregado a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

- 15) Representação Permanente da Colômbia. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.3).

"No. 335. Montevideú, em 29 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes. Nesta.

Senhor Embaixador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de enviar-lhe, em anexo, duas cópias das listas de restrições não-tarifárias aplicadas na Colômbia, para desta forma dar cumprimento à Resolução 5 (II) aprovada pela Segunda Reunião do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da ALADI.

//

//

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente junto ao Comitê da ALADI."

- 16) Representação Permanente do Chile. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.4).

"No. 30/84. Montevideu, em 2 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de levar ao seu conhecimento e, por seu intermédio, ao dos demais Representantes Permanentes junto à Associação que as importações chilenas provenientes dos países-membros, no tocante a restrições não-tarifárias reger-se-ão em meu país pelas normas que, formando parte de seu Regime de Comércio Exterior, estavam vigentes em 27 de abril de 1984. Dessas normas são citadas, especificamente, as contidas no documento anexo.

A presente nota é enviada a Vossa Excelência em virtude do disposto no artigo quarto da Resolução 5 (II), aprovada pelo Conselho de Ministros da Associação em 27 de abril deste ano.

Solicito a Vossa Excelência que a informação que proporcione sobre o Chile contenha tanto o teor da presente nota como o teor da incluída no mencionado anexo.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan Pablo González G., Embaixador, Representante Permanente."

- 17) Representação Permanente do Equador. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.5).

"No. 23. Montevideu, em 2 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para dar cumprimento ao mandato contido no artigo quarto da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros e consignar o regime de restrições não-tarifárias vigentes no Equador em 27 de abril de 1984 e que continuam sendo aplicadas às importações efetuadas no país.

1. Importação proibida: É aplicada a todos os produtos que constam das listas anexas ao regulamento da lei sobre câmbios internacionais, sendo permitida a importação de todos os produtos constantes da regulação da Junta Monetária no. 154-84.

//

2. Autorizações prévias e especiais: Estão sujeitas a este regime todas as importações expressamente especificadas em cada caso, tanto na tarifa nacional vigente como na regulação da Junta Monetária no. 154-84.
3. Registro estatístico no MICEI.
4. Adicionalmente, as importações estão sujeitas a condições especiais de pagamento, bem como a tipos de câmbios diferenciais, conforme estabelecido na regulação da Junta Monetária no. 154-84.
5. Todas as importações estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:
 - 5.1 Estatística
 - 5.2 Controle aduaneiro
 - 5.3 Depósito aduaneiro comercial
 - 5.4 Armazenamento
 - 5.5 Carga. Descarga e transbordo

Agradeceria a Vossa Excelência que levasse ao conhecimento das Honorable Representações junto à ALADI o conteúdo da presente nota.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Hernán Cueva Eguiguren, Embaixador, Representante Permanente do Equador junto à ALADI."

- 18) Representação Permanente do México. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/dí 119.6).

"No. 296/84. Montevideu, em 30 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, através de seu digno intermédio, ao Comitê de Representantes, para levar ao seu conhecimento que em cumprimento do estabelecido na Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros, a medida que o México aplica dentro dos diferentes campos da administração pública para os produtos de importação é a seguinte:

A restrição não-tarifária por excelência é a administração de licença de importação que o México aplica e que está consignada dentro da Tarifa do Imposto Geral de Importação para cada um dos produtos relacionados com essa medida, devendo cumprir-se os requisitos administrativos de caráter interno para seus trâmites.

O México negociou para suas importações, o seguinte:

- a) quotas de importação anuais ou para um período indicado;

//

//

- b) temporalidade por um ano ou mais;
- c) importação centralizada por algum organismo paraestatal como é o caso da Companhia Nacional de Subsistências Populares (CONASUPO);
- d) características quanto a qualidade e modelos dos produtos, especialmente no caso dos produtos alimentícios e maquinaria e equipamento; e
- e) mercadorias sujeitas ao requisito de intercâmbio compensado, segundo os diários oficiais de 23 de junho e de 17 de agosto de 1978.

Cabe destacar que na administração da licença de importação, generalizada sem discriminação entre 1981 e 1982 a toda a Tarifa do Imposto Geral de Importação como medida corretiva do balanço de pagamentos, segundo o produto de que se tratar, a Secretaria de Comércio e Fomento Industrial solicita a opinião das Secretarias de Agricultura e Recursos Hidráulicos, Pesca, Defesa Nacional, Saúde ou outras dependências do Governo Federal que tenham faculdades para opinar sobre o produto a ser importado.

Por outro lado, é oportuno salientar que dentro do regime aplicável às importações mexicanas existem diferentes medidas mencionadas a seguir, não por considerá-las restrições, mas para que exista absoluta clareza quanto ao regime de importação do México, embora não se deva qualificar como restrições não-tarifárias:

1. Medidas da Direção Geral de Alfândegas da Secretaria da Fazenda e Crédito Público:

- a) avaliação das mercadorias "valor normal" ou aplicação de preços oficiais;
- b) três por cento de direito aduaneiro sobre a tarifa paga pela importação;
- c) sobretaxa de 2,5 por cento para o fomento das exportações, não aplicável aos produtos negociados na ALADI;
- d) regulamentação por parte da Secretaria da Fazenda e Crédito Público para a importação de fósforos e por parte da Secretaria da Defesa Nacional para a importação de fósforo amorfo;
- e) igualmente regula a importação de benxol, toluol, xilol e gasolinas de alcatrão de hulha;
- f) regula-se compra-venda de anidrido carbônico;
- g) a Direção Geral de Alfândegas tem a obrigação de informar ao Departamento de Controle de Medicinas da Secretaria de Saúde e Assistência os dados relativos à importação de penicilina, estreptomicina, euromicina, terramicina e cloromicina, destacando o nome do destinatário e quantidades importadas;
- h) existe um encargo postal de dez por cento que aplica a Direção Geral de Alfândegas exceto nas operações de perímetros livres;
- i) é indispensável para toda importação preencher satisfatoriamente os "pedidos de importação" para o despacho aduaneiro; e
- j) para a importação de resíduos de papel e cartão somente estão autorizadas as Alfândegas de Ciudad Juárez, Chihuahua e Nuevo Laredo, Tamaulipas.

sp

//

//

2. Medidas da Secretaria de Saúde e Assistência:

- a) a importação de medicamentos deve ser feita mediante apresentação de declaração certificada pela Secretaria de Saúde e Assistência, incluindo medicamentos veterinários;
- b) exerce controle sobre a importação de vacinas e substâncias específicas, sobretudo vacinas contra poliomielite;
- c) a importação de medicamentos ou produtos de toucador para serem acondicionados no México deve ser feita ostentando na embalagem exterior os números de registros de saúde;
- d) para entorpecentes é indispensável a anuência de importação por parte da Secretaria da Saúde e Assistência;
- e) em sebos comestíveis e de uso industrial, as importações se realizam somente nos casos em que a qualidade desses produtos tenha sido registrada e aceita pela Secretaria da Saúde e Assistência;
- f) a importação de sangue humano e seus derivados deve ser sancionada pela Secretaria de Saúde e Assistência; e
- g) no caso de motores estacionários deve comprovar-se seu uso e seu estado a fim de que seu funcionamento não seja prejudicial para a saúde.

3. Medidas da Secretaria de Governo. Expede autorização atendendo a seu conteúdo conceitual a filmes estrangeiros, ouvindo as opiniões da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial e da Secretaria das Relações Exteriores.

4. Medidas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hidráulicos:

- a) a regulamentação fitossanitária e fitopatológica da importação de sementes para agricultura;
- b) regula a importação de espécies de origem animal, especialmente para criação ou sementais, embora também para consumo humano, atendendo aos aspectos de sanidade animal ou sanidade humana;
- c) regulamenta as quarentenas para animais de importação, bem como para vegetais e seus produtos que possam ser atingidos por pragas;
- d) quanto à qualidade, regula a importação de inseticidas, parasiticidas e equipamentos para sua aplicação; e
- e) em forma específica regula a importação de espécies pecuárias, bovinos, ovinos, caprinos, suínos não somente para reprodução mas também para abastecimento.

5. Medidas da Secretaria de Pesca. Regula a importação de espécies cujo meio de vida seja a água, atendendo ao tipo de variedade e à saúde da espécie.

6. Medidas da Secretaria de Comunicações e Transporte. Regulamenta a importação de máquinas franquadoras de correspondência.

7. Medidas da Secretaria da Defesa Nacional. Através do Departamento da Indústria Militar controla a importação de armas de fogo, munições, explosivos, agressivos químicos ou artificiais.

//

//

8. Medidas do Banco do México S.A. . Autoriza o uso do papel de segurança, para valores para cuja finalidade as empresas devem estar registradas e acreditadas perante essa Instituição.

Como poderá apreciar-se, a grande maioria das medidas indicadas estão previstas no artigo 50 do Tratado de Montevidéu 1980. Apresentam-se, porém, nesta nota não por serem consideradas restrições, mas para evitar interpretações futuras que possam questionar sua aplicação. Como também se aprecia, outras possuem o caráter de taxas ou direitos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

19) Representação Permanente do Paraguai. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto)(ALADI/CR/di 119.7).

"No. 266/84. Montevidéu, em 2 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Leopoldo H. Tettamanti, Vice-Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Vice-Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar a seu conhecimento que dando cumprimento ao disposto pelo artigo quarto da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros, o Governo de meu país dispôs declarar as restrições não-tarifárias vigentes na data da mencionada Resolução 5 (II) às contidas no documento ALADI/SEC/di 79.7, de 18 de março de 1983 e o adendo a esse documento de 27 de agosto de 1983.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor Antonio Félix López Acosta, Embaixador."

20) Representação Permanente do Peru. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.8).

"No. 7-5-Z/38. Montevidéu, em 2 de julho de 1984. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente do Comitê,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de enviar-lhe, em cumprimento do artigo quarto da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros da ALADI, a relação das disposições legais peruanas que amparam a licença prévia de importação e algumas proibições, bem como a relação de produtos afetados por essas medidas em 27 de abril de 1984.

//

//

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Raúl Pinto A., Embaixador, Representante Permanente do Peru junto à ALADI."

- 21) Representação Permanente do Uruguai. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.9).

"No. 209/84. Montevideu, em 3 de julho de 1984. A Sua Excelência Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência em relação com o disposto pelo artigo quarto da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros.

Em cumprimento dessa disposição envio, em anexo, identificação de medidas de natureza não-tarifária vigentes na República que devido a algum aspecto de seu ordenamento normativo pudessem ser eventualmente consideradas como restritivas das importações de produtos originários da Região.

Considera-se que as demais medidas que figuram relevadas com referência ao Uruguai no documento ALADI/SEC/di 79.11, não têm caráter restritivo, por responder a ordenamento, procedimento e controle administrativo, razões econômicas e de fomento a setores produtivos, tributação interna, bem como outros casos fundamentados compreendidos no artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980.

Sem outro particular aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Héctor Carlevaro Torres, Ministro, Representante Alterno da República Oriental do Uruguai junto à ALADI, Encarregado de Negócios a.i."

- 22) Representação Permanente da Venezuela. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.10).

"No. 719. Montevideu, em 19 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio Félix López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da ALADI. Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar-lhe que as restrições não-tarifárias vigentes na Venezuela em 27 de abril do ano em curso são as contidas no documento ALADI/SEC/di 79.10/Rev. 1, além das atualizações contidas no documento ALADI/SEC/di 79.11, bem como as medidas decorrentes da aplicação das seguintes Resoluções:

- Resolução no. 167 do Ministério da Fazenda, juntamente com a Resolução no. 1.313 do Ministério de Fomento. Submete-se ao requisito de licença prévia de exportação os produtos nela indicados.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.947, de 28/III/84.

//

//

- Convênio Cambial no. 1, de 30/III/84, entre o Banco Central e o Ministério da Fazenda. Fixa taxas diferenciais para a compra e venda de divisas nos casos especificados.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.949, de 30/III/84.
- Resolução no. 200 do Ministério da Fazenda. Estabelece condições para liberar a fiança ou caução constituídos para garantir a correta utilização das divisas autorizadas por Recadi, uma vez nacionalizada a mercadoria.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.062, de 23/IV/84.
- Resolução no. 84-05-01 do Banco Central da Venezuela. Estabelece que a aquisição de divisas provenientes de exportações de bens que contenham insumos importados que se efetuem de acordo com o previsto nas cláusulas sexta e dezesseis do Convênio Cambial no. 1 reger-se-ão pelo disposto na presente Resolução.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.974, de 10/V/84.
- Resolução no. 84-05-02 do Banco Central da Venezuela. Estabelece as normas operacionais e instituições autorizadas pelo Banco Central a fim de canalizar os pagamentos através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.975, de 11/V/84.
- Resolução no. 253 do Ministério da Fazenda. Fixa montante total de divisas, durante o período compreendido entre 16/V/84 para a importação de bebidas alcólicas.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.981, de 21/V/84.
- Decreto no. 135 da Presidência da República. Autoriza o Ministério da Fazenda para acordar com o Banco Central os termos, condições e modalidades para o pagamento dos juros vencidos da dívida privada externa registrada em Recadi.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.983, de 23/V/84.
- Decreto no. 276 do Ministério da Fazenda. Estabelece lista de mercadorias cuja importação será regida pelo tipo de câmbio preferencial de Bs. 4,30 por dólar, segundo estabelece a cláusula oitava do Convênio Cambial no. 1, de 30/III/84. Revoga a Resolução no. 105, de 24/II/84, do Ministério da Fazenda.
Fonte: Gazeta Oficial no. 3.388 Extraordinária, de 28/V/84.
- Resolução no. 277 do Ministério da Fazenda. Estabelece lista de mercadorias cuja importação se regerá pelo tipo de Câmbio preferencial de Bs. 4,30 por dólar, quando forem importadas diretamente por fabricantes de produtos farmacêuticos para a elaboração das mesmas. Revoga a Resolução no. 106, de 24/II/84, do Ministério da Fazenda.
Fonte: Gazeta Oficial no. 3.389 Extraordinária, de 28/V/84.
- Resolução no. 278 do Ministério da Fazenda, juntamente com a Resolução no. 2.161 do Ministério de Fomento. Submete-se ao requisito de licença prévia de exportação o produto nela indicado.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.990, de 10./VI/84.
- Resolução no. 1.695.
Fonte: Gazeta Oficial no. 3.181 Extraordinária, de 17/V/83.

ap

//

//

- Resolução no. 1.822.
Fonte: Gazeta Oficial no. 3.239 Extraordinária, de 11/VIII/83.
- Resolução no. 1.922.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.836 Ordinária, de 20/X/83.
- Resolução no. 1.954.
Fonte: Gazeta Oficial no. 3.291 Extraordinária, de 13/XII/83.
- Resolução no. 2.019.
Fonte: Gazeta Oficial no. 32.887 Ordinária, de 2/I/84.
- Resolução no. 299.
Fonte: Gazeta Oficial no. 3.400 Extraordinária, de 21/VI/84.

Cópias destas últimas Resoluções serão enviadas o mais breve possível, uma vez que o Instituto de Comércio Exterior nos envie as Gazetas Oficiais respectivas.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe os protestos de minha alta e distinta consideração.

Atenciosamente. (a) Jenny Clauwaert González, Segundo Secretário em Comissão, Encarregada de Negócios a.i."

23) Representação Permanente do Equador. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.5).

"No. 25. Montevideu, em 6 de julho de 1984. À Honorable Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Honorable Secretaria-Geral da ALADI por ocasião de levar ao seu conhecimento e ao das Honoráveis Representações Permanentes da ALADI que o regime de restrições não-tarifárias descrito em sua nota 23, de 2 de julho de 1984 se complementa também com as medidas pertinentes descritas no documento ALADI/SEC/di 79.11, de 21 de julho de 1984, que contém "a consolidação das normas legais relativas a medidas não-tarifárias aplicadas à importação pelos países-membros".

A Representação Permanente do Equador junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar a essa Honorable Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

24) Representação Permanente do Peru. Restrições não-tarifárias vigentes em 27/IV/1984 (ALADI/CM/Resolução 5 (II), artigo quarto) (ALADI/CR/di 119.8).

"No. 7-5-Z/41. Montevideu, em 6 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Antonio F. López Acosta, Presidente do Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

//

//

Senhor Presidente do Comitê,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência a minha nota no. 7-5-2/38 de 2 do corrente, para manifestar que, sem prejuízo das restrições não-tarifárias declaradas na mencionada nota, o Peru continuará aplicando a totalidade das medidas não-tarifárias à importação constantes do documento ALADI/SEC/di 79.8/Rev. 1, atualizado em 30 de setembro de 1983, as do regime agropecuário peruano e qualquer outra adicional disposta com posterioridade a essa data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Raúl Pinto A., Embaixador, Representante Permanente do Peru na ALADI."

Representação do CHILE (Juan Pablo González González). Desejaria fazer uma consulta referente a esta nota, uma vez que no documento que temos da relação dos assuntos em pauta, e que consta no ponto 24, lemos: "Com referência a sua nota no. 7-5-2/38, continuarão sendo aplicadas em sua totalidade as medidas não-tarifárias à importação que figuram no documento ALADI/SEC/di 79.8/Rev. 1, as do regime agropecuário peruano e qualquer outra adicional disposta após essa data".

Pediria que se dissesse qual é o alcance desta última frase, partindo da base de que estávamos de acordo com que as restrições não-tarifárias deviam ser aquelas que vigoravam em 27 de abril. Qualquer outra coisa seria contrária ao espírito da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros. Por isso desejaria que me explicassem esta última frase.

Representação do PERU (Juan Luis Reus Luxardo). A frase final "... e qualquer outra adicional disposta após essa data" se refere à data de publicação do documento ALADI/SEC/di 79.8/Rev. 1, que não me lembro de que mês de 1983, mas que certamente dista bastante de 27 de abril; mas, a intenção da Representação do Peru se sujeita aos termos da Resolução 5 (II). As medidas não-tarifárias são até 27 de abril e não após essa data. Esse é o sentido.

Representação do CHILE (Juan Pablo González González). Agradeço ao Senhor Representante do Peru seu esclarecimento.

- 25) Embaixada da República Dominicana. Designação do Senhor Doutor Jesús María Hernández Sánchez como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Dominicana junto ao Governo uruguaio e como Observador junto à ALADI.

"No. 102/84. Montevideu, em 11 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Doutor Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência por ocasião de informar-lhe que o Senhor Presidente da República Dominicana designou o Senhor

sp

//

//

Doutor Jesús María Hernández Sánchez como Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Dominicana junto ao Ilustre Governo da República Oriental do Uruguai e como Observador da República Dominicana junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Oportunamente informarei a Vossa Excelência a data e voo de chegada ao país do Senhor Embaixador Hernández Sánchez.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Manuel E. Guerrero Pou, Embaixador da República Dominicana."

26) Embaixada da Guatemala. Observador junto à ALADI.

"No. 17.1/222. Montevideu, em 25 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. ALADI. Nesta.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe com sumo prazer que meu Governo em atenciosa nota me informou que a Guatemala deseja aderir como país observador à Organização Regional que Vossa Excelência acertadamente preside.

O Governo da Guatemala, Senhor Secretário, registra antecedentes de vinculação com o processo de integração latino-americana ALALC-ALADI, desde 1964, quando solicitou sua incorporação como Observador junto à Associação Latino-Americana de Livre Comércio ao Comitê Executivo Permanente desse Organismo, mas devido a razões que não vem ao caso mencionar, esta vinculação não pôde continuar a partir do novo Tratado de Montevideu, subscrito em 1980.

Em virtude do anteriormente exposto, solicito em nome do Governo da Guatemala o ingresso de meu país como Observador na Associação Latino-Americana de Integração -ALADI- solicitando a Vossa Excelência que de acordo com o regulamento de países observadores vigente no Organismo seja estudado este pedido e adotada a resolução correspondente, entendendo que esta adesão não obrigaria a Guatemala a contribuir financeiramente com o Organismo.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Juan José Rodas Martínez, Embaixador."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Como é costume neste Comitê, as duas notas anteriores -da Embaixada da República Dominicana e da Embaixada da Guatemala- serão previamente analisadas em uma reunião de Chefes de Representação para dar-lhes posteriormente os trâmites ordinários em uma próxima sessão do Comitê e nessa ocasião, talvez, receber os Observadores que já poderão estar presentes.

//

//

SECRETÁRIO-GERAL. Sobre este ponto, como verão os Senhores Representantes, a nota da República Dominicana acredita um Observador mas não cumpriu com os trâmites prévios de solicitar seu reconhecimento. Estamos em contato com o atual Embaixador dominicano para explicar-lhes os procedimentos a seguir e simplificar o caminho, mas os trâmites já iniciados demonstram sua vontade de participação e seu desejo de ser reconhecida pela Associação.

Aproveito também a oportunidade para fazer constar em atas o que em algum momento falei com algumas Representações em reuniões informais de Chefes, no sentido de que estamos em contato com outras Representações de países centro-americanos que se aproximaram da ALALC em oportunidades anteriores para explicar-lhes os mecanismos em vigor e para suscitar-lhes uma reflexão em torno de sua eventual participação na Associação, com o propósito de tê-los, não sentados passivamente como Observadores, mas ativamente, analisando as possibilidades de poder contribuir com sua presença nos mecanismos operacionais da Associação, basicamente nos financeiros e comerciais, agora que aprovamos a preferência tarifária e tudo isto dentro do espírito da Declaração de Quito e do próprio Tratado de Montevidéu. Nesse sentido, estamos em contato com a Costa Rica e espero nestes dias também fazê-lo com o Panamá, informando aos Senhores Chefes de Representação sobre estes contatos e gestões.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Senhor Secretário-Geral. Agradecemos sua informação e as gestões que está realizando neste sentido, esperando que tenha êxito.

Efetivamente, como manifestou a Secretaria, passamos para uma reunião de Chefes estas duas notas para sua consideração prévia antes de uma próxima sessão do Comitê para sua consideração final.

- 27) Representação Permanente da Colômbia. Acordos de alcance parcial assinados com El Salvador, e Honduras ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 (ALADI/CR/di 92.7).

"No. 322. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para informar ao Comitê de Representantes, por seu digno intermédio, que o Governo de meu país subscreveu acordos de alcance parcial, ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 e da Resolução 2 do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Integração, com El Salvador e Honduras.

Tão logo seja possível serão enviadas cópias autenticadas dos mencionados acordos, segundo disposto na letra e) do artigo quinto da mencionada Resolução.

Sem outro particular, cuprimento Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente no Comitê da ALADI."

//

//

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Logo que tenhamos os textos dos referidos Acordos, dar-lhes-emos os trâmites correspondentes como de costume.

- 28) Representação Permanente da Colômbia. Acordos de alcance parcial celebrados pela Colômbia ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 (ALADI/CR/di 92.3, 92.4 e 92.5).

"No. 311. Montevideu, em 25 de junho de 1984. À Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, por seu intermédio, leva ao conhecimento do Comitê de Representantes três cópias autenticadas dos acordos de alcance parcial celebrados pela Colômbia com a Costa Rica, Guatemala e Nicarágua.

A Representação Permanente da Colômbia junto à ALADI agradece que se já comunicado o acima exposto aos demais países-membros e aproveita a oportunidade para renovar-lhes os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

- 29) Representação Permanente da Colômbia. Relatório sobre cumprimento de normas gerais estabelecidas pela Resolução 2 do Conselho de Ministros (ALADI/CR/di 92.6).

"No. 312. Montevideu, em 25 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Anexo presente o relatório sobre o cumprimento das normas gerais, as sinaladas no artigo quarto da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC, nos Acordos de alcance parcial, celebrados pela Colômbia com a Costa Rica, Guatemala e Nicarágua. Desta maneira, dá-se cumprimento ao estabelecido na letra e) do artigo quinto da mencionada Resolução.

Muito agradecerá que o relatório fosse comunicado às demais Representações.

Sem outro particular, saúdo Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente no Comitê da ALADI.

Acordos de alcance parcial celebrados pela Colômbia com a Costa Rica, Guatemala e Nicarágua. Cumprimento de normas gerais (Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC, artigo quarto).

- 1) É cumprida a disposição sobre a adesão com prévia negociação dos demais países-membros da Associação, segundo indicado no capítulo VIII dos respectivos Acordos de alcance parcial.

//

//

- 2) Os três Acordos contemplam a aplicação do princípio da convergência no capítulo XIII.
- 3) Os Acordos, no texto do capítulo IV, sob o título de Tratamento Diferencial, assinalam a extensão das preferências outorgadas pela Colômbia aos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação.
- 4) Os Acordos têm cada um uma vigência de três anos, excedendo o prazo mínimo fixado na Resolução 2 do Conselho de Ministros.

As demais disposições dos Acordos encontram-se no âmbito facultativo do regime jurídico assinalado no artigo quarto da Resolução 2."

- 30) Representação Permanente da Argentina. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 36 (ALADI/CR/di 88.23).

"No. 98/84. Montevideu, em 17 de julho de 1984. À Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente à Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar, em anexo à presente, fotocópia do Decreto no. 1.794, de 8 de junho deste ano, do Poder Executivo Nacional, mediante o qual dispôs-se modificar as preferências tarifárias, bem como as condições de acesso para a importação de alguns produtos incluídos no Protocolo modificativo do Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito pelos Governos da República Argentina e dos Estados Unidos Mexicanos, em 30 de dezembro de 1983.

A Representação Permanente da República Argentina no Comitê de Representantes da ALADI renova à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

- 31) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21 (ALADI/CR/di 41.4).

"No. 87. Montevideu, em 21 de junho de 1984.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicar que, pelo Decreto no. 89.759, de 6 de junho corrente, foi posto em vigor, no Brasil, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21, suscrito no setor da Indústria Química, pelos Governos de Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai."

- 32) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Segundo Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 21 (ALADI/CR/di 41.4/Add. 1).

"No. 94. Montevideu, em 29 de junho de 1984.

//

//

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota-verbal no. 87, de 21 do corrente, tem a honra de enviar, em anexo, cópia do Decreto no. 89.759, de 6 do mês em curso, pelo qual foi posto em vigor, no Brasil, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 21."

33) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 (ALADI/CR/di 72.5).

"No. 88. Montevideu, em 21 de junho de 1984.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicar que, pelo Decreto no. 89.760, de 6 de junho corrente, foi posto em vigor, no Brasil, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16, subscrito no setor da indústria química derivada do petróleo, pelos Governos de Brasil, Argentina, Chile, México, Uruguai e Venezuela."

34) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16 (ALADI/CR/di 72.5/Add. 1).

"No. 95. Montevideu, em 29 de junho de 1984.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota-verbal no. 88, de 21 do corrente, tem a honra de enviar, em anexo, cópia do Decreto no. 89.760, de 6 do mês em curso, pelo qual foi posto em vigor, no Brasil, o Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16."

35) Representação Permanente do Brasil. Vigência do Acordo Comercial no. 18 (Protocolo Adicional) (ALADI/CR/di 79.3).

"No. 99. Montevideu, em 9 de julho de 1984.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia do Decreto no. 89.824, de 20 de junho corrente, que dispõe sobre a execução do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 18, concluído no setor da indústria fotográfica, entre o Brasil, a Argentina, o México, o Uruguai e a Venezuela."

36) Representação Permanente do Chile. Vigência do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37 (ALADI/CR/di 88.22).

"No. 34/84. Montevideu, em 16 de julho de 1984.

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de informar-lhe que no Diário Oficial da República do Chile no. 31.915, em anexo, de 6 de julho de 1984, foi publicado o Decreto do Minis

//

//

tério da Fazenda no. 539, de 20 de junho deste ano, dispondo sobre a aplicação do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37, subscrito entre o Chile e o México.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

37) Representação Permanente da Argentina. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.68).

"No. 93/84. Montevideu, em 3 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de levar ao seu conhecimento e ao das demais Representações acreditadas no Comitê que a Câmara Argentina de Comércio incorporou a Senhora Francisca S. de Cristiaa à lista de pessoas autorizadas a subscrever certificados de origem na jurisdição da província de Neuquên.

Envio, em anexo, o fac-símile da assinatura mencionada.

Cumprimento Vossa Excelência com minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

38) Representação Permanente do Brasil. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.70).

"No. 109. Montevideu, em 23 de julho de 1984.

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de remeter, em anexo, os "fac-símili" das assinaturas dos funcionários da Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, da Federação do Comércio Atacadista do Estado do Piauí e da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo, autorizados a firmar os certificados de origem emitidos por suas entidades.

Informa, outrossim, que a Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo solicitou o cancelamento da assinatura do ex-servidor Senhor Marciano Zambón, e a sua substituição pela do Senhor Marcos Maurício de Oliveira."

39) Representação Permanente da Colômbia. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.66/Add. 1).

"No. 330. Montevideu, em 29 de junho de 1984. A Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da

sp

//

//

ALADI e tem a honra de enviar, em anexo, os fac-símiles das firmas e carimbos dos funcionários do Instituto Colombiano de Comércio Exterior autorizados a assinar certificados de origem.

A Representação Permanente da Colômbia junto à ALADI agradece à Secretaria-Geral a gentileza de comunicar o acima exposto aos demais países-membros e aproveita a oportunidade para reiterar-lhe os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

40) Representação Permanente da Colômbia. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.66).

"Montevideu, em 18 de junho de 1984. A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta mui atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de enviar em anexo à presente os fac-símiles das firmas e carimbos dos funcionários do Instituto Colombiano de Comércio Exterior, autorizados para firmar certificados de origem.

A Representação Permanente da Colômbia junto à ALADI agradece à Secretaria-Geral comunicar o acima exposto aos demais países-membros e aproveita a oportunidade para reiterar-lhe os protestos de sua mais distinta consideração."

41) Representação Permanente da Colômbia. Certificado único de origem.

"No. 360. Montevideu, em 17 de julho de 1984. A Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de enviar-lhe, para seu conhecimento, informação e aplicação, cópias das circulares postais SOE nos. 03 e 016 emitidas pelo Instituto Colombiano de Comércio Exterior, mediante as quais se estabelece o novo formato a fim de adotar o certificado único de origem para as mercadorias objeto de intercâmbio no âmbito da Associação.

A Representação Permanente da Colômbia aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

42) Representação Permanente do Chile. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.69).

"No. 31/84. Montevideu, em 3 de julho de 1984.

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração, cumprimenta mui atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de enviar-lhe, em anexo à presente nota, um exemplar da firma e rubrica do Senhor Santiago Frez Conley, do Serviço Nacional de Pesca, funcionário que se encontra autorizado a emitir certificados de qualidade, origem e sanitários na localidade de Puerto Natales.

//

//

A Representação do Chile agradece a Secretaria-Geral a gentileza que comunique o acima exposto às demais Partes Contratantes e aproveita a oportunidade para reiterar-lhe os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

43) Representação Permanente do México. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.63/Add. 1).

"No. 314/84. Montevideu, em 18 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência com relação à nota no. 194/84, de 23 de abril próximo passado, comunicando a essa Associação as autoridades da Secretaria de Comércio e Fomento Industrial autorizadas para emitir os certificados de origem para o aproveitamento das concessões tarifárias negociadas no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração.

A respeito convém esclarecer que a relação de funcionários em questão é adicional à que nessa data se encontrava em vigor, onde figuram registradas as assinaturas dos Licenciados Macedonio Barrera e Basilio González.

Portanto, agradecerei a Vossa Excelência que, em forma urgente, seja comunicado aos demais países-membros do Comitê de Representantes o presente esclarecimento, uma vez que alguns embarques estão amparados pelos certificados de origem firmados pelos mencionados funcionários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

44) Representação Permanente da Venezuela. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.67).

"No. 656. Montevideu, em 18 de junho de 1984. À Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Venezuela saúda atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de enviar-lhe em anexo as seguintes notas enviadas a esta Representação pelo Instituto de Comércio Exterior da Venezuela. São enviados também, em anexo, os fac-símiles de firmas autorizadas para emitir certificados de origem:

- Nota no. 402/001831, de 16/IV/84, com a qual são enviados o carimbo e fac-símiles das firmas dos funcionários autorizados pela Câmara de Comércio e Indústrias do Distrito Caroní, para emitir certificados de origem.
- Nota no. 402-002027, de 4/V/84, com a qual são enviados o carimbo e fac-símiles das firmas dos funcionários autorizados pelas Câmaras de Comércio de La Guaira e Indústria e Produção de San Antonio del Táchira, respectivamente, para emitir certificados de origem.

//

sp

//

A Representação Permanente da Venezuela aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

45) Representação Permanente da Venezuela. Certificados de origem (ALADI/CR/di 1.71).

"No. 720. Montevideu, em 20 de julho de 1984. À Secretaria-Geral da ALADI. Nesta.

A Representação Permanente da Venezuela cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI por ocasião de enviar-lhe, em anexo, as seguintes notas enviadas a esta Representação pelo Instituto de Comércio Exterior da Venezuela, em anexo às quais são enviados os fac-símiles de assinaturas autorizadas para emitir certificados de origem.

- Nota no. 402/2141 de 15/V/84, em anexo à qual envia-se o carimbo e os fac-símiles das assinaturas dos funcionários autorizados pela Câmara de Comércio de Caracas para emitir certificados de origem.
- Nota no. 402/2337 de 23/V/84, em anexo à qual envia-se o carimbo e fac-símiles das assinaturas dos funcionários autorizados pela Câmara de Industriais do Estado Carabobo para a emissão de certificados de origem sub-regionais.
- Nota no. 402/2706 de 25/VI/84, em anexo à qual envia-se o carimbo e fac-símiles das assinaturas dos funcionários autorizados pela Câmara de Comércio de Puerto Cabello para emitir certificados de origem.
- Nota no. 402/2707 de 25/VI/84, em anexo à qual envia-se o carimbo e o fac-símile da assinatura autorizada pela Câmara de Comércio de Puerto La Cruz, Estado Anzoátegui, para emissão de certificados de origem sub-regionais.

A Representação Permanente da Venezuela aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

46) Representação Permanente do México. Acordo Comercial no setor industrial do vidro. Carta de intenção (ALADI/CR/di 98.1).

"No. 288/84. Montevideu, em 26 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe a intenção do Governo do México de negociar o Acordo Comercial do setor do vidro, atendendo às recomendações feitas na segunda reunião empresarial deste setor, realizada em 12 de setembro de 1983, no Rio de Janeiro, Brasil, bem como a ata do grupo de trabalho empresarial emanada da reunião realizada nos dias 6 e 7 de dezembro de 1983.

//

//

Ao mesmo tempo solicito a Vossa Excelência atenciosamente que leve ao conhecimento das outras Missões no Comitê de Representantes da ALADI uma cópia da presente a fim de cumprir com o que estabelecem as disposições da Resolução 2 do Conselho de Ministros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Esta nota também terá os trâmites de costume, Senhor Presidente.

47) Representação Permanente da Argentina. "Consenso de Cartagena".

"No. 99/84. Montevideu, em 20 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe formalmente, por instruções de meu Governo, o "Consenso de Cartagena".

Saúdo Vossa Excelência com minha mais alta e distinta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. O texto do mencionado instrumento foi publicado em um documento informativo para conhecimento de todos os Senhores Representantes, graças à gentileza também da Representação da Colômbia.

48) Representação Permanente do México. Contribuição ao orçamento da Associação.

"No. 291/84. Montevideu, em 28 de junho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, o cheque número 884367523 do Citibank em favor da Associação Latino-Americana de Integração pela quantia de US\$ 451.735,98 (quatrocentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e cinco dólares e noventa e oito centavos) que constituem a contribuição dos Estados Unidos Mexicanos, correspondente ao primeiro semestre de 1984 para o orçamento deste ano da ALADI.

Pediria a Vossa Excelência a gentileza de comunicar o anteriormente exposto aos demais membros do Comitê de Representantes da Associação.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais atenciosa e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

//

//

49) Representação Permanente da Venezuela. Contribuição ao orçamento da Associação.

"No. 718. Montevideu, em 19 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência por ocasião de enviá-lhe, em anexo, cheque no. A-09676, de 14 de maio deste ano, emitido pelo Banco Central da Venezuela, pela quantia de cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e nove dólares e sete centavos (US\$ 164.409,07) como pagamento parcial da contribuição da Venezuela para o orçamento da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. Atenciosamente. (a) Jenny Clauwaert González, Segundo Secretário em Comissão, Encarregado de Negócios a.i."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Agradecemos às Representações do México e da Venezuela estas contribuições para o orçamento da Associação.

Os Senhores conhecem perfeitamente com base nas várias informações das pela Secretaria, a aflitiva situação financeira que atravessa a Associação; portanto, isto veio, em parte, solucionar o problema por todos conhecido.

PRESIDENTE. Agradecemos as informações que oportunamente nos enviara a Secretaria quanto às mencionadas notas das Representações.

50) Representação Permanente da Argentina. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 2).

"No. 94/84. Montevideu, em 10 de julho de 1984. À Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral e tem o prazer de comunicar-lhe que em 30 de junho de 1984 foi subscrito um Protocolo Modificativo do Acordo de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 (Acordo no. 2) com a Bolívia e que foi depositado oportunamente na Secretaria-Geral.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta consideração."

//

//

- 51) Representação Permanente da Bolívia. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 2).

"No. 44/84. Montevideu, em 6 de julho de 1984. A Sua Excelência o Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros do Comitê de Representantes que em 30 de junho próximo passado meu Governo subscreveu, com o Governo da República Argentina um Protocolo Modificativo do Acordo de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980" (Acordo no. 2).

Como dispõe esse instrumento, a Secretaria-Geral é sua depositária.

Com este motivo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Doutor Isaac Maidana, Encarregado de Negócios a.i."

- 52) Representação Permanente do Brasil. Subscrição de Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12.

"No. 105. Montevideu, em 13 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, e por seu intermédio ao dos demais países-membros do Comitê de Representantes, que, a 12 do corrente, o Governo da República Federativa do Brasil subscreveu um Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, firmado com o Governo do Peru.

Desta forma, dou cumprimento ao estipulado pelo mencionado Protocolo e ao consignado na Resolução 30 do Comitê de Representantes, depositando na Secretaria-Geral os textos do referido instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. (a) Luiz Cláudio Pereira Cardoso, Encarregado, a.i., da Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI."

- 53) Representação Permanente do Peru. Subscrição do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12.

"No. 7-5-Z-44. Montevideu, em 13 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros do Comitê de Representantes

//

//

que ontem meu Governo subscreveu com o Governo do Brasil um Protocolo Modificativo do Acordo de Renegociação das preferências outorgadas no período de 1962/1980 (Acordo no. 12).

Como dispõem esse Protocolo e a Resolução 30 do Comitê de Representantes, a Secretaria-Geral é depositária desse instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Raúl Pinto A., Embaixador, Representante Permanente do Peru junto à ALADI."

54) Representação Permanente da Argentina. Subscrição do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 no âmbito da indústria química derivada do petróleo.

"No. 95/84. Montevideu, em 13 de julho de 1984. À Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração. Nesta.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral e tem o prazer de comunicar-lhe que em 30 de junho de 1984 foi subscrito um Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 com o Chile, no âmbito da indústria química derivada do petróleo, depositado oportunamente na Secretaria-Geral.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta consideração."

55) Representação Permanente do Chile. Subscrição do Protocolo Adicional do Acordo Comercial no. 16 no âmbito da indústria química derivada do petróleo.

"No. 35/84. Montevideu, em 19 de julho de 1984.

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de comunicar e, por seu intermédio, aos demais países-membros que em 30 de junho deste ano o Governo do Chile subscreveu com o Governo da Argentina um Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 16, cuja fotocópia envia em anexo.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração."

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Os textos dos Acordos mencionados nos pontos 50 a 55, inclusive ficaram depositados na Secretaria-Geral, de acordo com as disposições pertinentes.

56) Vigência de acordos regionais e de alcance parcial (ALADI/SEC/dt 35.1/Rev. 3).

//

//

- 57) Relatório final da terceira reunião empresarial da indústria químico-farmacêutica (ALADI/SI.QF/III/Relatório).
- 58) Relatório final da reunião empresarial da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins (ALADI/SI.PER/I/Relatório).
- 59) Relatório final da terceira reunião empresarial da indústria química (ALADI/SI.Q/III/Relatório).
- 60) Relatório final da terceira reunião empresarial de fabricantes de artigos e aparelhos para usos hospitalares, médicos, odontológicos e afins (ALADI/SI.MVO/III/Relatório).
- 61) Agenda provisória da terceira reunião empresarial de fabricantes de máquinas de escritório (ALADI/SI.MO/III/di 1).
- 62) Agenda provisória da terceira reunião empresarial da indústria fotográfica (ALADI/SI.FO/III/di 1).
- 63) Agenda provisória da primeira reunião empresarial de fabricantes de material refratário (ALADI/SI.MP/I/di 1).
- 64) Agenda provisória da primeira reunião empresarial de fabricantes de abrasivos (ALADI/SI.ABR/I/di 1).
- 65) Agenda provisória da primeira reunião empresarial das indústrias do chumbo, zinco, níquel e estanho (ALADI/SI.PCNE/I/di 1).
- 66) Agenda provisória da primeira reunião empresarial da indústria do alumínio (ALADI/SI.AL/I/di 1).
- 67) Agenda provisória da primeira reunião empresarial da indústria do cobre (ALADI/SI.C/I/di 1).
- 68) Agenda provisória da terceira reunião empresarial da indústria da alimentação (ALADI/SI.A/III/di 1).
- 69) Calendário de reuniões setoriais para 1984 (ALADI/SEC/di 123/Rev. 3).
- 70) Estrutura orçamentária da Associação (ALADI/SEC/dt 43).
- 71) Consolidação das normas legais referentes a medidas não-tarifárias aplicadas à importação pelos países-membros (ALADI/SEC/di 79.11).
- 72) Delineamentos gerais de política de reestruturação e financiamento (endividamento externo da América Latina) (ALADI/SEC/di 139).

//

sp

//

73) Relatório sobre a situação orçamentária e patrimonial da Associação e sobre os estados de fundos em 30/VI/1984 (ALADI/SEC/dt 4.39).

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Corresponderia que este relatório sobre a situação orçamentária e patrimonial da Associação e sobre os estados de fundos em 30 de junho de 1984, se assim se dispõe, fosse passado para o grupo de trabalho II para sua consideração.

PRESIDENTE. Não havendo observações contrárias, o relatório mencionado passa à consideração do grupo de trabalho II.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Após a publicação do documento ALADI/SEC/di 2.45/Rev. 1 foi recebida a seguinte nota:

74) Representação Permanente do México. Contribuição para o orçamento da Associação.

"No. 326/84. Montevideu, em 24 de julho de 1984. Ao Excelentíssimo Senhor Embaixador Juan José Real, Secretário-Geral da ALADI. Nesta.

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para enviar-lhe, em anexo, cheque número 884367651 do Citibank em favor da Associação Latino-Americana de Integração, pela quantia de US\$ 75.289,33 (setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove dólares e trinta e três centavos) que constituem a contribuição dos Estados Unidos Mexicanos correspondente ao mês de julho de 1984 para o orçamento deste ano da ALADI.

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de comunicar o anteriormente exposto aos demais membros do Comitê de Representantes da Associação.

Sem outro particular, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Arturo González Sánchez, Embaixador, Representante Permanente."

- Representação Permanente da Argentina. Resoluções do Conselho de Ministros referentes à cooperação financeira e monetária na ALADI.

Representação da ARGENTINA (Leopoldo H. Tettamanti). É um pequeno tema que a Representação da Argentina desejaria apresentar não sei onde incluí-lo; acho que pode ser aqui, talvez como assunto em pauta, referente aos mandatos do Conselho de Ministros com relação aos acordos monetários.

Em reunião informal, realizada recentemente, tivemos a oportunidade de tomar conhecimento da missão que a Secretaria realizou em diferentes organismos financeiros, públicos e privados, nos Estados Unidos. Nessa oportunidade alguns colegas expressaram o desejo de que, sobre esse particular, fosse enviado um pequeno documento a este Comitê. A Representação argentina nesse momento pensou que talvez não fosse necessário, mas a maio

//

//

ria assim o considerou. Também se falou nessa oportunidade de realizar um debate no Comitê sobre o tema do "Consenso de Cartagena". A Representação argentina, nesse momento, pensou que não era um tema estritamente do Comitê, mas houve uma ampla maioria que julgou que isso devia ser feito.

Em todo caso, acredito, Senhor Presidente, que este tema deveria fazer parte do Acordo Monetário ou dos acordos monetários e das gestões que vêm sendo realizadas pela Secretaria no Comitê. Acredito que este tema seja de indubitável importância política, para que o acompanhem mais de perto. Devemos também apoiar as gestões da Secretaria neste sentido e talvez devamos considerar como podem ser encaradas essas gestões, nos níveis correspondentes, em nossos países. Considero que o tema dos acordos monetários não é estritamente técnico ou financeiro, mas está sujeita a uma condicionalidade comercial muito importante, que deveria ser levada em consideração.

Fazendo minhas as palavras do Doutor Michetti, considero também que deveríamos tratar -assim o afirmei na reunião informal- este tema com base em nossas próprias capacidades e, nesse sentido, talvez contemplar alternativas vinculadas com a criação de um Fundo de Reserva que não leve em consideração estritamente recursos financeiros que não dependem de nós, mas de outros recursos da região.

Na reunião que acaba de finalizar em Santiago do Chile, da AILA, -segundo telegrama que recebi em minha Representação- foi aprovada uma Resolução muito concreta, propondo a utilização de outros tipos de recursos.

Todos estes elementos por mim indicados mostram mais uma vez a importância do tema, a dinâmica que tem nestes momentos, a necessidade de que nós agilizemos ao máximo todos os trabalhos que realizamos sobre esta questão e, nesse âmbito, considero que o Comitê de Representantes deveria dedicar uma reunião a este tema e posteriormente acompanhá-lo, mais de perto pois considero que neste momento é um dos assuntos prioritários da Associação.

SECRETÁRIO-GERAL. Senhor Presidente, na realidade, alegramo-nos pelo fato de que o Senhor Embaixador Tettamanti tenha dado essa importância ao tema de um assunto em pauta, mas realmente o que ele manifestou merece todas suas reflexões e esse é um pouco o espírito com que várias Representações, e em várias oportunidades, manifestaram deveria trabalhar-se no Comitê. Sou consciente de que estou falando em atas e por isso assim me estou manifestando, ou seja, não vir ao Comitê somente para homologar questões já resolvidas, com trâmites frios, mas para discutir vivamente e realizar intercâmbios espontâneos de idéias que se reflitam em atas como manifestação apenas do espírito construtivo dos países e não transformar o Comitê em caixa registradora de posições individuais que gera, como uma soma, uma resolução.

Ou seja que a Secretaria na medida em que lhe é permitido tratar estes temas, alegra-se pela intervenção do Senhor Embaixador da Argentina. Entendemos que, além disso, o tema foi suficientemente tratado, surgindo dife

//

//

ferentes iniciativas que podem ser tratadas em alguma sessão, não especial quanto à entidade em si, mas especialmente dedicada a este tema, vinculando ao Consenso de Cartagena a situação da dívida e a iniciativa em torno do mandato dos Chanceleres de estudar as possibilidades de dar liquidez ao sistema financeiro da Associação.

Como dizia o Senhor Embaixador Tettamanti, em uma reunião privada de Chefes a Secretaria foi convidada para comunicar o alcance das gestões que está realizando; ou seja que esses trâmites, em parte, estão concluídos, mas com muito prazer o formalizamos em nível de Comitê com a apresentação do documento pertinente; além disso, gostaríamos principalmente de ter uma conversão em nível de Comitê para informar sobre os passos que daremos e seu alcance, para que todos possamos estar informados e continuar realizando uma ação que, consciente e deliberadamente, viemos enquadrando como ação da Associação. Nesse sentido, antes da Comissão e do Conselho Financeiro e Monetário de setembro devemos realizar importantes gestões junto aos bancos centrais.

Repetindo conceitos já expressados na reunião privada - à qual o Senhor Presidente não pôde assistir por estar doente, e talvez por isso não conheça os pormenores dessas conversações - seria importante que este tema, que no fundo é um tema de auto-ajuda da região, pudesse ver-se refletido em ações que estão adotando nossos Governos no campo da dívida, concretamente nas reuniões técnicas de agosto, em Buenos Aires e na reunião a realizar-se sobre a dívida em nível de Ministros, Secretário de Economia e das Relações Exteriores, em setembro, também em Buenos Aires.

Portanto, temos a melhor e maior disposição de acompanhar a iniciativa do Embaixador Tettamanti e de assistir as Representações nessa oportunidade que, caso não exista inconveniente - e o Senhor Presidente poderá determiná-lo melhor do que nós - poderia realizar-se nos próximos dias.

PRESIDENTE. Em primeiro lugar, desejo agradecer a intervenção do Senhor Embaixador da Argentina sobre este tema que, por ser de interesse para todos nós, fica para ser tratado em uma próxima sessão do Comitê a fim de poder aprofundar sobre este aspecto já tratado em reuniões privadas de Chefes de Representação.

Por outro lado, o Presidente não esteve, presente naquela reunião convocada pelo Secretário-Geral, mas estava a Representação do Paraguai e o Presidente está informado sobre essa reunião..

Desta forma, Senhores Representantes, se não dispõem em contrário, o tema fica pendente e será tratado novamente na próxima sessão.

- Representação Permanente do Paraguai. Regulamento do Fundo instituído pela Resolução 8 (II) do Conselho de Ministros.

Representação do PARAGUAI (Amado Martínez Rojas). Desejaríamos tratar outro ponto, que espero não suscite maiores preocupações nem debate

//

sp

//

nesta oportunidade; inclusive, pensamos que talvez fosse pertinente passá-lo para algum grupo de trabalho.

Refiro-me ao seguinte: é com relação a uma contribuição da Argentina feita há alguns meses para que fosse destinada em benefícios dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Acontece que após vários meses de feita essa contribuição, os países que poderiam beneficiar-se dela ainda não o fizeram porque aparentemente falta um processo formal de decisão para que a Secretaria possa administrá-la.

Consideramos, como disse inicialmente, que sobre este ponto seria conveniente conversar, estudar o assunto, talvez em nível de grupo de trabalho e chegar a uma decisão, seja um projeto de resolução ou de acordo, para apresentá-lo ao Comitê de Representantes.

A Representação do Paraguai deseja deixar este ponto para consideração deste Comitê.

PRESIDENTE. Se a memória não me falha, em uma oportunidade foi distribuído um projeto de resolução sobre a autorização à Secretaria para dispor desses fundos em benefício dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Seria oportuno talvez encomendar à Secretaria uma nova redação do projeto e, prévia consideração pelo grupo encarregado deste assunto, trazê-lo a este Comitê para sua consideração final.

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Os trâmites que sugeriria a Secretaria seriam os seguintes: conversar, efetivamente, em uma próxima reunião do grupo de trabalho sobre um dos temas para o qual foi convocado e então, após as informações e opiniões, logicamente dadas pelos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ver se corresponde ou não uma regulamentação ad hoc para o uso desses fundos porque, se não me equivoco, existem alguns projetos já iniciados, inclusive com relação a um dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ao qual foram dados os respectivos trâmites.

Dessa maneira, a Secretaria poderia dar ao grupo de trabalho toda a informação necessária e os Senhores poderiam definir se é necessária ou não uma regulamentação e se efetivamente essa regulamentação deve conter tais ou quais normas.

PRESIDENTE. O tema passa à consideração do grupo de trabalho.

3. Consideração das atas correspondentes às 84a. e 85a. sessões.

PRESIDENTE. Em consideração as atas correspondentes às 84a. e 85a. sessões.

Não havendo observações, APROVAM-SE.

//

sp

//

4. Restrições não-tarifárias (ALADI/CM/Resolução 5 (II)).

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO. Como foi conversado anteriormente em reuniões informais de Chefes, nesta oportunidade daríamos entrada a todas as comunicações dos países sobre o cumprimento da Resolução 5 (II) do Conselho de Ministros. Isto é, justamente, o que corresponde neste momento da sessão.

Não creio que isto se realize, mas se os Senhores Representantes desejam, poderiam fazer algumas considerações sobre o tema. Todos estão informados por que se está cumprindo nesta oportunidade com este compromisso das Partes Contratantes, que é apenas o início para continuar todo um processo no qual existem trabalhos que a Secretaria deve realizar.

Neste momento se cumpre com um dos requisitos fundamentais que permite à Secretaria apresentar-lhes algum trabalho e que faz com que o grupo de trabalho sobre restrições não-tarifárias tenha um sentido especial para dar cumprimento à Resolução 5 (II).

PRESIDENTE. Efetivamente, pela Resolução que acaba de mencionar a Secretaria, em 31 de julho a Secretaria devia apresentar uma documentação referente a este tema. Como só neste momento estamos dando entrada oficialmente ao tema, entendemos que logicamente necessitará de algum tempo para poder apresentar à consideração do grupo já formado para este tema. Um dos assuntos bastante delicados talvez seja a própria definição do que se entende por restrições não-tarifárias.

Não havendo outros assuntos a tratar, encerra-se a sessão.